



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 34/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0013418/2023-79

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	577/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:	<u>63068737</u>
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: SETTA ENERGY PAINéis LTDA		CPF/CNPJ: 11.935.893/0002-64	
EMPREENDIMENTO: SETTA ENERGY PAINéis LTDA		CPF/CNPJ: 11.935.893/0002-64	
MUNICÍPIO: Patos de Minas - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°37'58,280"		LONG/X: 46°29'59,471'	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Potencial de ocorrência de cavidades naturais			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
B-06-03-3	Jateamento e pintura		2
B-08-01-1	Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Vinícius Moraes Machado - Engenheiro Florestal		MG0000144768D MG	MG20231882576



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63070543** e o código CRC **03F8D8F8**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 63068737 (SEI)

O presente parecer possui como objetivo avaliar a solicitação do processo de licença ambiental do empreendimento denominado “PAINÉIS SETTA ENERGY LTDA” a ser instalado em área urbana, município de Patos de Minas - MG.

O processo de regularização ambiental do empreendimento teve início em 07/03/2023 quando o empreendedor formalizou mediante o “*Portal Ecossistemas*” a requisição de licença ambiental mediante o processo administrativo nº 577/2023 SLA, sendo este orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

As atividades declaradas pelo empreendedor foram classificadas como “*Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, código B-08-01-1, e “Jateamento e pintura”, código “B-06-03-3” conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM – DN nº 217/2017.*

A área total informada é de 08343 hectares, a área construída é de 0,2143 hectares e a área útil do empreendimento é de 0,4870 hectares. A empresa informou no total 102 funcionários, o regime laboral será de 3 turnos de trabalho ao dia, durante 7 dias na semana e 12 meses ao ano.

O empreendimento apresentou estudo por estar inserido em área com potencial de ocorrência de cavidades naturais, no estudo apresentado não foram identificadas cavidades ou interferências nas citadas formações geológicas.

O produto fabricado será "chapas de aço conformadas e pintadas". As principais matérias primas e insumos a serem utilizados serão:

- Aço - chapa metálica
- Tinta eletrostática
- Tíner
- Hideox1023
- HI 1040

Para confecção das chapas os principais equipamentos disponíveis serão:

- Puncionadeira Trumpf
- Dobradeira Newton
- Cortadora Laser JFY
- Máquinas de Solda
- Cabine de pintura

Conforme informado as emissões atmosféricas constituídas por particulados advindos do processo de pintura eletrostática serão mitigados por filtros existentes na cabine de pintura.

O empreendimento fará uso de recurso hídrico para fins industriais e uso humano advindo de concessionária local. Haverá geração de efluentes líquidos industriais e domésticos; efluentes industriais serão gerados nos processos de limpeza das chapas de aço, os efluentes industriais serão encaminhados a uma estação de tratamento de efluentes posteriormente ao tratamento haverá lançamento em rede pública da COPASA. O empreendedor protocolou pedido de anuência na concessionária, insta destacar que a **operação do empreendimento somente poderá ter inicio após sanar todas as exigências e obter anuência da citada concessionária de água e esgotos, salienta-se que este item encontra-se requisitado como condicionante do presente parecer único.**

Os resíduos sólidos deverão ser segregados por classes, armazenados temporariamente em central de resíduos e destinados para empresas especializadas.

O lixo doméstico poderá ser destinado à coleta pública municipal. Recomenda-se a segregação prévia dos resíduos (recicláveis dos não recicláveis).

Foi apresentado Certificado de Regularidade – Cadastro Técnico Federal nº7161139 emitido em 31/01/2023. Como demais documentos foi inserido ao processo de licenciamento a Inscrição de Pessoa Jurídica no CTF/APP em nome da empresa Setta Energy Painéis Ltda.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a “SETTA ENERGY PAINÉIS LTDA”, para as atividades de “*Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, código B-08-01-1, e “Jateamento e pintura”, código “B-06-03-3”, município de Patos de Minas /MG*”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como de toda legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções / equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I

Condicionante da Licença SETTA ENERGY PAINéis LTDA

Empreendedor: SETTA ENERGY PAINéis LTDA		
Empreendimento: SETTA ENERGY PAINéis LTDA		
Município: Patos de Minas - MG		
Processo: 577/2023 SLA		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição das Condicionantes Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a instalação de todos os sistemas de controle ambientais (ETE, cabine de pintura com sistema de filtros, sistemas adequados de drenagem de efluentes, canaletas / tubulações de coleta de efluentes, bacias de contenção em áreas de armazenagem de produtos químicos, entre outros)	Antes da operação do empreendimento
02	Comprovar a instalação de Central de Resíduos conforme NBR 10 004 e atualizações	Antes da operação do empreendimento
03	Apresentar anuênciia da concessionária de água e esgotos quanto ao lançamento de efluente industrial em rede pública.	Antes da operação do empreendimento
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a gestão adequada e manutenções corretivas e preventivas de todos os sistemas de controle ambientais do empreendimento (tais como: manutenção, operação adequada de tanques, dutos, pisos, canaletas, ETE, cabine de pintura, filtros, local de armazenagem temporária de resíduos sólidos indicando a correta segregação por classes de resíduos conforme NBR 10004 e atualizações, entre outros).	Anualmente
05	Apresentar laudos de efluentes atmosféricos coletados nos duto de exaustão da cabine de pintura existente considerando o parâmetro: material particulado	Anualmente
06	Efetuar laudos de avaliação de ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
08	Relatar à SUPRAM - TMAP sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5-Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença

• Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

